



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

---

**PORTARIA Nº 96, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, nº 69.530, de 19 de março de 2020, nº 69.541 de 20 de março de 2020, nº 69.577, de 28 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020 e nº 69.700, de 20 de abril de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 15, de 17 de março de 2020, nº 17, de 20 de março de 2020, nº 18, de 24 de março de 2020, nº 21, de 06 de abril de 2020 e nº 23, de 20 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** que o monitoramento regional do panorama da disseminação do novo coronavírus implica na necessidade de aplicação de medidas progressivas e proporcionais de saúde pública, para continuar protegendo a população e objetivando manter a operacionalidade dos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 18, de 24 de março de 2020, que determina o bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso localizadas na circunscrição territorial do Município de Campo Alegre/AL, para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O funcionamento das barreiras sanitárias instituídas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020, para fins de bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso ao território de Campo Alegre/AL, fica disciplinado por meio desta Portaria.

**Parágrafo único.** As barreiras sanitárias poderão funcionar de forma ininterrupta.

**Art. 2º** Fica vedada no território de Campo Alegre/AL a entrada de pessoas não residentes na circunscrição territorial do Município, ressalvadas as hipóteses de ingresso para:

**I** - entrega de medicamentos em farmácias, hospital e unidades de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

- II – entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III – segurança pública e privada;
- IV – tratamento e abastecimento de água;
- V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;
- VII – serviços funerários;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo, inclusive resíduos sanitários hospitalares;
- IX – telecomunicações e correios;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - serviços de urgência, emergência;
- XII – funcionários da área da saúde;
- XIII - magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades;
- XIV - trabalhadores da iniciativa privada que comprovem estarem em atividade e servidores públicos, inclusive terceirizados, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho.

§ 1º A autoridade máxima presente em cada barreira sanitária poderá avaliar, de acordo com as peculiaridades do caso, a possibilidade de franquear o ingresso de pessoas fora das hipóteses descritas neste artigo. Em qualquer caso, não será permitida a entrada de pessoas não residentes no Município de Campo Alegre/AL que apresentem sintomas indicativos de contaminação pelo COVID-19.

§ 2º Para fins de acesso ao Município de Campo Alegre/AL, os agentes públicos que atuam nas barreiras sanitárias deverão exigir a comprovação da residência ou do preenchimento das hipóteses excepcionais elencadas nos incisos deste artigo.

§ 3º O cidadão que pretender ingressar no território Municipal deverá se submeter, a critério das autoridades sanitárias, à realização de testes necessários para a averiguação da presença de sintomas da covid-19.

§ 4º Para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas no território Municipal, os agentes que atuam nas barreiras sanitárias poderão exigir o preenchimento de formulário contendo as informações necessárias ao cumprimento dos fins desta Portaria.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º A recusa do cidadão no fornecimento dos dados solicitados em conformidade com o parágrafo anterior ensejará o impedimento de acesso ao Município.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas impostas nesta Portaria sujeitará o infrator à responsabilização civil e penal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
**Prefeita**

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade em 29 de abril de 2020.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**